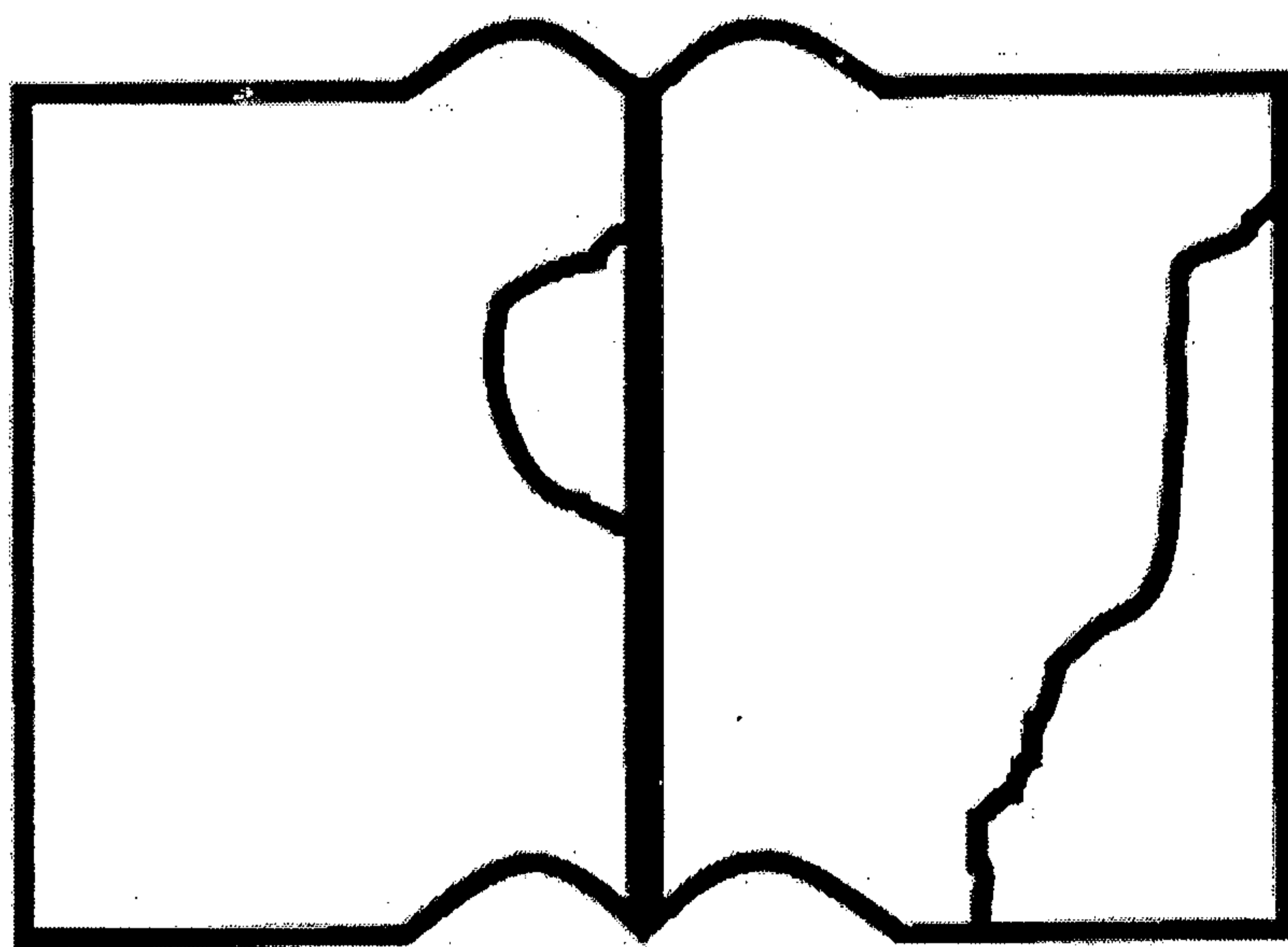




PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Situação dos documentos:



**Texto deteriorado.**  
**Encadernação defeituosa.**

*Damaged text.*

*Wrong binding.*

0078 (\*)

TOMBO:

Proc. N.º **99**

1960

L.º ..... fls. ....

Oficial.....

TJDFT	
Arquivo Central	
Caixa	<b>01</b>

República dos Estados Unidos do Brasil



JUIZO DE DIREITO DA ..... VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO

ESCRIVÃO

Dr. ....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

99/60

Art. ....

AUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....

do ano de mil novecentos e sessenta .....

de Brasília, em meu Cartório, autuo .....

..... que adiante se seguem,

Eu, ....., Escrevente, o escrevi.

E eu, ....., Escrivão, subscrevi.

F. Penal ..... fls. ....

Laudo pericial fls. ....

Vida progressa ..... fls. ....

Sentença fls. ....

F. Profissional ..... fls. ....

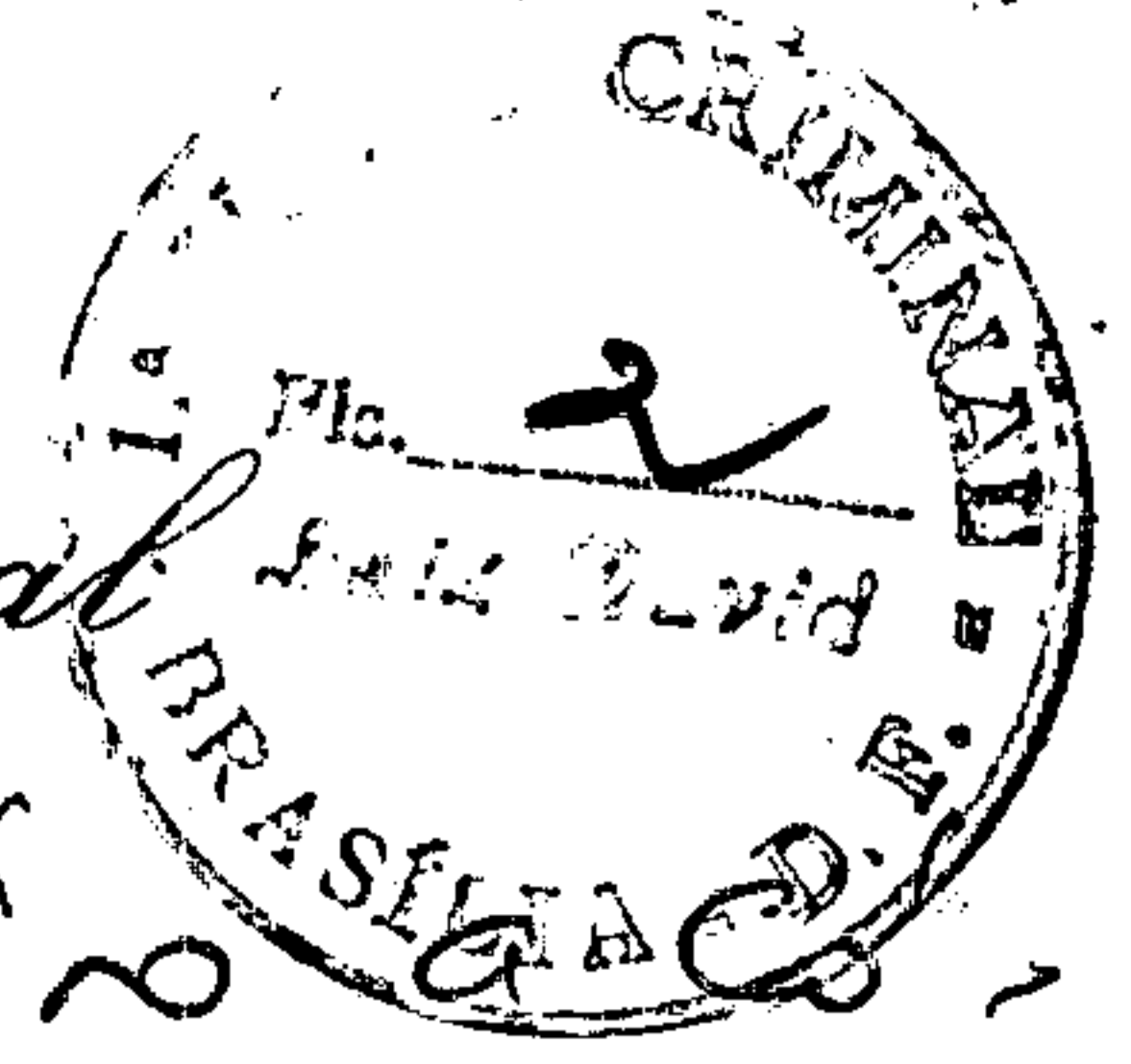
Reg.º de Sentença — L.º ..... fls. ....

Interrogatório - fls. ....

Ról de culpados — L.º ..... fls. ....

RGE

09/15/60  
0110



Ex.<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz da 1.<sup>a</sup> Vara Criminal

A Recbo a denúncia e defiro  
 to. Pto - se o acusado, desfigurando-se dia e hora para o Europeu -  
 Km, ciente a lei. J. T. 9.5.6

O representante do Ministério Público, em exercício neste Juízo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vem, perante V. Ex.<sup>a</sup>, dar denúncia contra

Francisco Meireles de Almeida, qualificado in fs. 5, em virtude de haver, no dia 8 de Abril de 1960, cerca das 19 hs, na Quadra das Jacóias, nesta capital, quando dirigia uma ambulância, atropelado a Eloy Ferreira dos Santos e Eduardo do Luiz Jordão, ficando os denunciado após a prática do delito evadiu-se

Estando assim incurso nas penas do art,

7.<sup>o</sup> do C. Penal 129 § 6.<sup>o</sup> e



requer o abaixo assinado se instaure processo crime, citando-se o denunciado para todos os seus termos, pena de revelia, e intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para deporem sobre o fato , sob as penas da lei.

P. deferimento

Distrito Federal, 6 de 5 de 19 67

*Leilton Balthazar*

PROMOTOR PÚBLICO

Testemunhas

*Pedro Silva, ff. 3*

*Assisberto Alves Ferreira 4*

*Eloy Ferreira dos Santos, ff. 6*

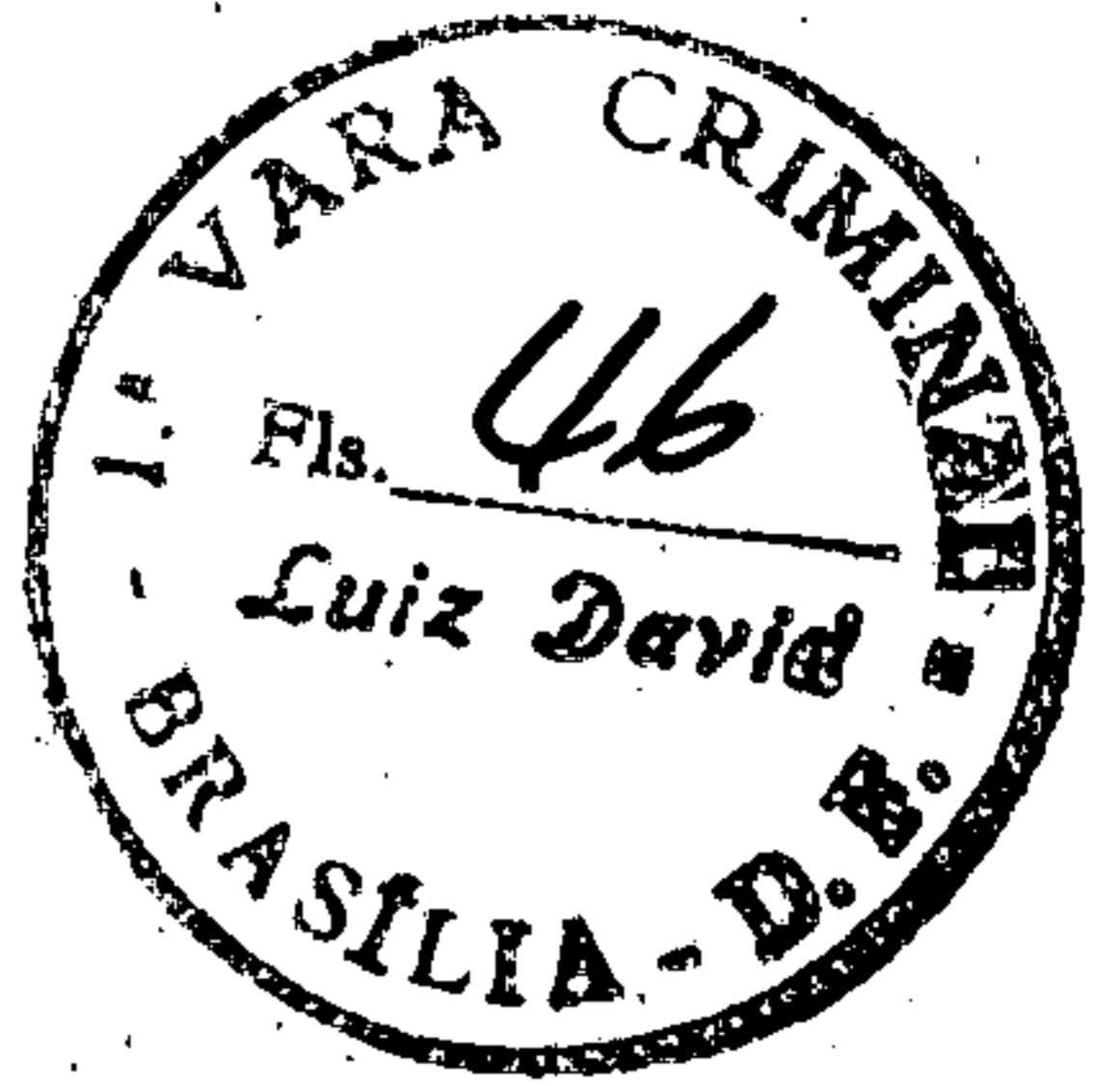
*Eduardo Luiz Maia, vítima.*





JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Primeira VARA CRIMINAL



## AUDIÊNCIA

Aos **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de mil novecentos e sessenta e **dois**, nesta cidade de Brasília, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, à Esplanada dos Ministérios, Bloco 6-6.º andar, em a sala das Audiências do Juízo de Direito da Primeira

Vara Criminal, onde se encontram os Excelentíssimos Senhores Doutores

**Jorge Duarte de Azevedo**, Juiz de Direito, e

**Francisco de Assis Andrade**, Promotor Público com

exercício neste Juízo, comigo Escrivão de seu cargo adiante declarado, aí, às

treze horas, ordenou o MM. Juiz ao oficial de Justiça **José Luiz da Silva**

**Bilho**, servindo de porteiro do auditório,

que abrisse a audiência com as formalidades legais, o que pelo porteiro cum-

prido sob pregão e ao toque de campainha, e apregoadas as partes dos processos

designados para esta audiência criminal, ocorreu o seguinte: — Ação penal. —

**Acusado:**— FRANCISCO MEIRELLES DE ALMEIDA, denunciado como incur-

so no artigo cento e vinte e nove, parágrafos sexto e sétimo, |

do Código Penal. Ao pregão respondeu o acusado, bem como seu advo-

vogado Dr. Washington Bolivar de Brito, Defensor Público, e a |

testemunha Ananias Oliveira Neves, que prestou depoimento em |

térmo à parte. Iniciando os debates, foidada a palavra ao Dr. |

Promotor Público que, no prazo legal, disse o seguinte:— que |

o acusado dirigia a ambulância em grande velocidade sem fazer |

uso da sirene; que igualmente não prestou socorro às vítimas, |

evadindo-se em seguida; que pelo exposto o Ministério Público |

pedia a condenação do acusado nas penas da lei. Em seguida, com |

a palavra o Dr. Defensor Público pelo mesmo foi dito, em resumo, |

o seguinte:— que o acidente ocorreu depois das dezenove horas, |

logo após a ambulância haver cruzado com um caminhão que foi so-

licitado pelo acusado a baixar a luz de seu farol; que o acusa-

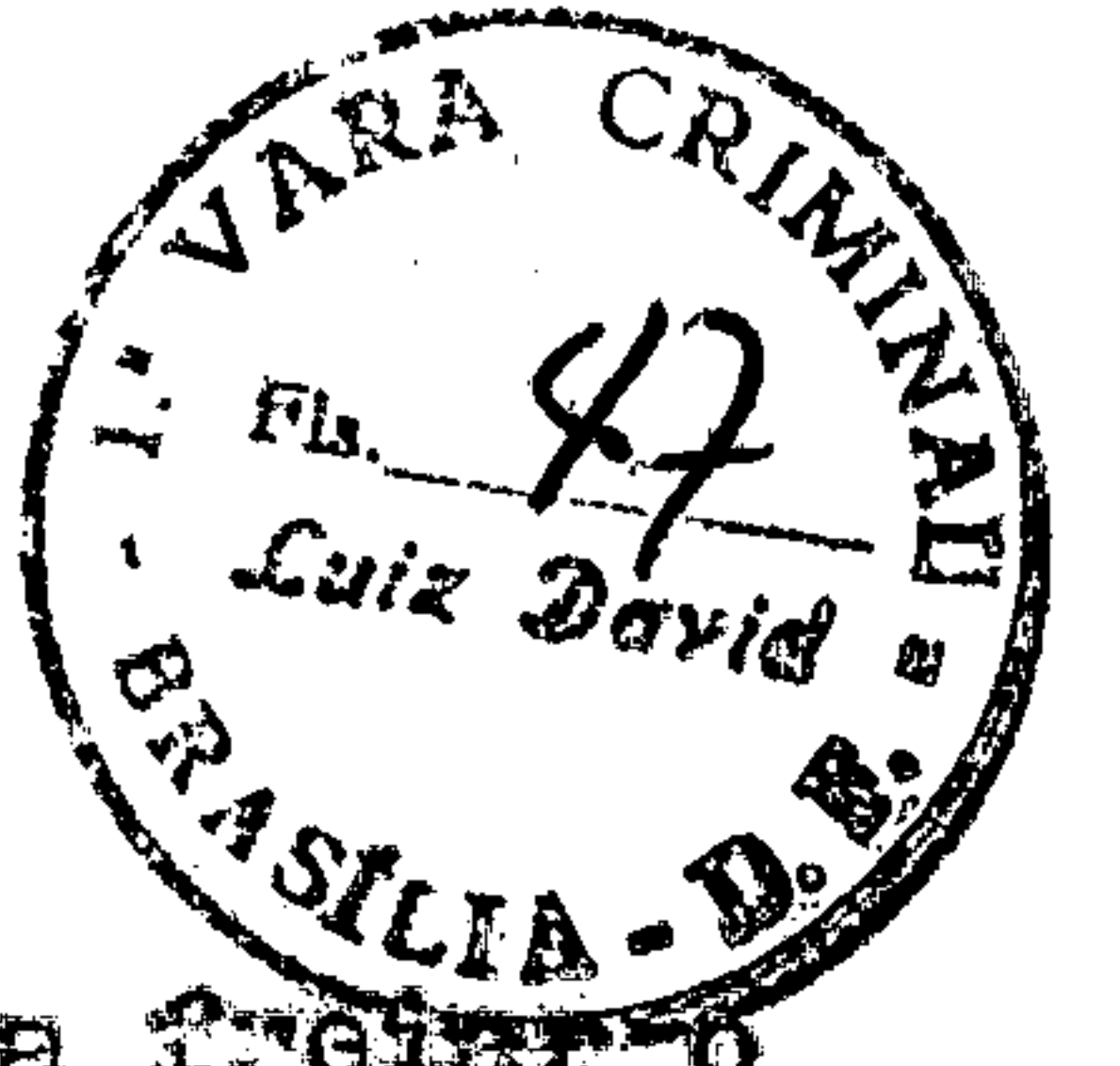
-do evadiu-se por haver perdido o controle; que dada a natureza |

do veículo que dirigia se depreende tratar-se de um motorista |



eficiente; que a Defensoria Pública chamava a atenção para o fato do ofuscamento permanecer durante alguns segundos, impedindo uma total visão do condutor do veículo atingido pela iluminação do outro veículo; que igualmente chamava a atenção para o fato de que a velocidade da ambulância se justificava no local por onde trafegava, se levarmos em conta de que na época a avenida das Nações mantinha-se deserta, como ainda hoje permanece em parte e que apenas quatro ambulâncias de IAPI naquela ocasião atendiam a todos os chamados de socorro verificados nesta Capital, exigindo das mesmas um tráfego veloz a fim de retornarem à sua base de operação; que por último a Defensoria Pública chamava a atenção para a folha penal limpa do acusado, concluindo por pedir a absolvição de mesmo. Pelo M. M. Juiz foi proferida a seguinte decisão: **Vistos, etc. FRANCISCO MEIRELLES DE ALMEIDA** foi denunciado pela Promotoria Pública como incurso nas penas do artigo cento e vinte e nove, parágrafos sexto e sétimo do Código Penal, por haver atropelado dois indivíduos com a ambulância que lhe estava confiada. A versão apresentada pelo acusado ao ser interrogado neste Juízo não é contrariada pela prova colhida nos autos. A ambulância, por ele dirigida, trafegava a uma velocidade de oitenta a cem quilômetros horários, segundo o próprio acusado e de setenta quilômetros, segundo a versão do ajudante que viajava a seu lado. Ao cruzar com um caminhão que parado mantinha seus faróis com luz alta, o veículo dirigido pelo acusado logo após colheu duas pessoas que tentavam atravessar a pista, saindo por detrás do mesmo caminhão. Evidentemente, a ambulância conduzida pelo acusado desenvolvia uma velocidade excessiva, se levarmos em conta de que naquele momento não se dirigia em socorro de alguém, mas sim conduzia um paciente de regresso à sua casa, entretanto, a justificativa apresentada pelo Dr. Defensor do acusado deixou bastante embaraçado este Juízo, pois embora por si só não justifique o excesso verificado de parte do acusado, concorre para atenuar os efeitos de sua conduta, desde que na época tivesse lugar de parte de seus superiores uma instrução no sentido das ambulâncias ganharem o maior tempo possível em seus trabalhos de socorro, dada a carência de veículos especiais. Pelo exame da prova dos autos chega-se à conclusão de que as vítimas agiram com bastante imprudência ao tentarem fazer a travessia da pista por detrás de um veículo, tendo, portanto, prejudicada a visibilidade de parte da travessia. Não há uma relação perfeita de causa e efeito entre a imprudência do acusado, dirigindo a ambulância àquela velocidade e o acidente verificado, pois, ainda, que a ambulância trafegasse a uma velocidade permitida de sessenta quilômetros horários, o acidente se teria verificado do mesmo modo, uma vez que tornar





tornar-se-ia impossível ao condutor da ambulância freiar o veículo a ponto de impedir fossem atingidas as duas vítimas que, praticamente, se precipitaram na frente da mesma ambulância, saindo detrás do caminhão no momento exato em que a ambulância o ultrapassava. Pelo exposto, muito embora este Juízo censure o acusado pelo excesso de velocidade com que dirigia a ambulância, censura essa que o mesmo não deverá esquecer daqui por diante, o absolve da imputação que lhe é feita pela Justiça Pública, por entender que a atitude imprudente das duas vítimas, por si só teria produzido o evento, sem que fosse necessário a concorrente ação imprudente do acusado. Dando-se por publicada e intimadas as partes na presente audiência". E, nada mais havendo, mandou o M. M. Juiz encerrar a audiência, do que lavrei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, *Luiz David*, Escrivão substituído, o datilografei e subscrevo.

M. M. Juiz,

Dr. Promotor,

Dr. Defensor,

Acusado,

Escrivão,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data processado no registro da R. Hei- são de fls. n.º 46 r. a 47 supra no livro próprio n.º 24 as fls. 83 a 84 r.

Brasília, 6 de fevereiro de 1962  
O Escrivão, *Luiz David*

CERTIDÃO

Certifico que a sentença da fls. 110 transitou em julgado, pois dela não houve recurso do que me consta. Dou fé.

Brasília, 11 de Setembro de 1958  
Eu, M. M. Juiz  
Escrivão a escrevi.

CONCLUSÃO

Aos 18 de Setembro de 1958

fago estes autos conclusos ao M. M. Juiz Dr. M. M. Juiz desta comarca.

Do que para constar laurei este.

O Escrivão, M. M. Juiz  
CONCLUSOS

Arquivado, após a comunicação devida.  
F. 16.2/52  
[Signature]  
M. M. Juiz

RECEBIMENTO

Aos 19 de Setembro de 1958

recebi estes autos. Do que para constar laurei este.

O Escrivão, M. M. Juiz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apresentei à Polícia  
um selo da cópia  
que se juntará a  
segunda

Brasília, 24 de Setembro de 1958  
O Escrivão, M. M. Juiz